



# Gabinete



**LEI Nº 1333/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.008/2011 DE 04 DE MARÇO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I**

Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Finalidades e Objetivos

### **Art. 2º**

(...)

IX – Criar comissões temáticas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em períodos de tempo previamente fixado;

## **CAPÍTULO II**

Da estrutura

**Art. 3º** A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- I – Plenária;
- II – Mesa diretora;
- III – Secretaria Executiva e
- IV – Comissões Temáticas

Do funcionamento

### **Art. 4º (...)**

II – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher funcionará na Casa dos Conselhos;

Da composição

### **Art. 5º (...)**

§ 1º As representações governamentais do Poder Executivo Municipal serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito nas respectivas Secretarias que farão parte do Conselho.





§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) as entidades legalmente constituídas, com no mínimo 01 (um) ano de atuação e que estejam funcionando regularmente.

§ 3º - Suprimido

§ 4º A eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser realizada em sessão específica para esse fim.

**Art. 6º**  
(...)

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 4º - Suprimido

§ 5º A Mesa Diretora será escolhida mediante votação feita pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 6º - Suprimido

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído das seguintes representações:

**I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL**

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (uma) representante da Procuradoria;
- f) 01 (uma) representante da Secretaria de Governo.

**II – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

III – 06 (seis) representante de OSC que trabalham em defesa dos direitos da mulher;  
Acrescenta-se o:

§ 3º A soma dos representantes dos incisos I e II deverá ser obrigatoriamente paritária.

**CAPÍTULO III**  
Dos recursos





**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do CMDM, ao qual é vinculado.

**Art. 9º (...)**

I - na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais;

(...)

VII - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VIII - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as municipais, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município;

IX - elaboração de diagnósticos e construção do Plano de Ação de atendimento às demandas e ações reprimidas.

**Art. 10º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

**Art. 11º (...)**

II – Suprimido

III – Transferência de recursos, mediante parcerias com organismos públicos e privados;

**Art. 12º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, deverá ter um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira oficial de crédito.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;

§ 2º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher/CMDM deverão observar o respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.





#### **CAPÍTULO IV**

Das disposições gerais e transitórias

**Art. 13º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através de cessão de espaço e liberação sistemática de recursos materiais e humanos que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Delmiro Gouveia/AL, 29 de Novembro de 2021.



**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**

Prefeita Municipal



**Ailton Antonio de Macedo Paranhos**  
Procurador Geral do Município  
Portaria Nº 012/2021

